



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 NORTE, Conj. 1, Lotes 1/2, Palmas/TO, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **JONAS DEMÓSTENE RAMOS**, RG nº 22574841 SESP/PR e do CPF/MF 455.662.839-34 e pelo Secretário de Administração e Orçamento, **TEODOMIRO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, casado, C.I. Rg. 1.522.273 - SSP/GO, CPF nº 282.526.081-91, no uso de suas atribuições legais, **resolve**, nos termos das Leis nºs 14.133/2021 e nº 13.709/2018, do Decreto nº 11.462/2023, em face do **Pregão Eletrônico nº 90003/2024**, Processo Administrativo SEI nº 0002357-47.2023.6.27.8000, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de memória flash tipo pendrive e cabo extensor com conexão USB para atender às necessidades da Justiça Eleitoral, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais - TRE's, constantes na relação abaixo, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.

Item	TRE	Pendrive tipo 1	Pendrive tipo 2	Cabo extensor USB
1	TRE-AC	300	300	200
2	TRE-AM	1500	500	600
3	TRE-AP	100	100	100
4	TRE-BA	2225	2225	1370
5	TRE-CE	300	0	170
6	TRE-DF	1000	1000	1000
7	TRE-ES	100	180	50
8	TRE-GO	300	300	150
9	TRE-MA	300	300	300
10	TRE-MT	1000	1000	0
11	TRE-PA	3000	0	3000
12	TRE-PR	1000	0	0
13	TRE-PE	671	671	400
14	TRE-RN	300	300	300
15	TRE-RS	300	300	682
16	TRE-RO	400	400	400

17	TRE-RR	400	400	400
18	TRE-SP	1476	924	0
19	TRE-TO	250	250	800
TOTAL		14.922	9.150	9.922

2. DA EMPRESA REGISTRADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXb, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado/xx, telefone XXXXXXXXXXXX (xx) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXX@XXXXX.com.br, representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº 5.XXX.XXX-2/SSP-xx, inscrito no CPF sob nº 755.XXX.XXX-15.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta ata constam na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	Dispositivo de armazenamento memória flash USB 3.0 – Tipo 1 (32 GB), conforme detalhado no item 1.6.1 do Termo de Referência. Marca: Modelo:	14.922	
2	Dispositivo de armazenamento memória flash USB 3.0 – Tipo 2 (16 GB), conforme detalhado no item 1.6.2 do Termo de Referência. Marca: Modelo:	9.150	
3	Cabo extensor USB 3.0, conforme detalhado no item 1.6.3 do Termo de Referência. Marca: Modelo:	9.922	

4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

4.1. Após a assinatura desta ata de registro de preços, sempre que houver necessidade de fornecimento dos produtos, o TRE convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação.

4.1.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos para os contratos assinados pelo TRE TO ou órgãos partícipes, contados do recebimento da Nota de Empenho

juntamente com a requisição de fornecimento.

4.1.2. Os produtos correspondentes ao contrato do TRE-TO deverão ser entregues na **Quadra 112 Sul, SR 03, Lote 32, CEP: 77.020-172 - PLANO DIRETOR SUL - PALMAS – TO, Segunda a Sexta-Feira, das 9 as 18h.**

4.1.3. Os produtos correspondentes aos contratos dos Tribunais Regionais Eleitorais (órgãos participantes) deverão ser entregues nas Capitais dos estados. Haverá apenas um local de entrega em cada estado. O endereço do local de entrega consta do item 5.2.2 do Termo de Referência.

4.2. A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata de registro de preços.

4.3. Ao assinar a ata de registro de preços, a contratada obriga-se a fornecer os produtos conforme especificações e condições contidas no Edital da Licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

4.4. Quando a contratada não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 28, inciso II do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, inciso II, daquele Decreto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 **Constituem obrigações do TRE(órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:**

5.1.1. gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.

5.1.2. notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

5.1.3. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

5.1.4. conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

5.1.5. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

5.2 **Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:**

5.2.1. assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;

5.2.2. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado conforme previsto no Capítulo X do edital (Do Pagamento) e item 7 do Termo de Referência, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura por servidor da unidade demandante ou comissão especialmente designada para o aceite definitivo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado nas situações previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o TRE TO convocará a empresa registrada visando a negociação para redução de preços, podendo liberá-la do compromisso assumido, se frustrada a negociação, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a empresa registrada não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à empresa registrada requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso.

8.4.1. A empresa registrada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e a empresa registrada deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

9. DA REVOGAÇÃO DA ATA, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O inadimplemento de condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TRE TO o direito de cancelar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não aceitar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.4.2 do Capítulo 8 desta ata;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O cancelamento do registro na hipótese prevista na alínea d), caso a penalidade aplicada à empresa registrada não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.4. O cancelamento do registro em qualquer uma das hipóteses do item 9.2 deste Capítulo será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido da empresa registrada, decorrente de caso fortuito ou força maior;

ou,

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11462/2023.

9.6. Além das hipóteses previstas no item 9.2 acima, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:

a) atraso injustificado na entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao TRE TO ou aos órgãos partícipes desta ata;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.7. Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 26, 27 e 28 do Decreto nº 11.462/2023, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, § 3º do Decreto nº 11.462/2023.

10. DO REMANEJAMENTO

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRE TO entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, nos termos detalhados no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

10.2. Competirá ao TRE TO autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Capítulo XI do Edital da Licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

13.2. A empresa registrada nesta ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TRE TO e demais órgãos partícipes, nos termos do Edital da Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.3. Cabe ao órgão participante, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TRE TO (órgão gerenciador).

13.4. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta Ata, independentemente de transcrição:

13.4.1. Edital de Licitação TSE nº 90.003/2024;

13.4.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital da Licitação;

13.4.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lancedo pregão.

13.4.4. Ata de realização da sessão pública do pregão, para efeito do disposto no art. 18, inciso II, alínea a), do Decreto 11.462/2023.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Tocantins, Seccional Palmas, com exclusão de qualquer outro.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinameletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.